



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751-1342 600,00

e-mail: cmmucurici@hotmail.com

Rua Rio de Janeiro, n.º 22, Centro, Mucurici/ES, CEP n.º 29.880-000

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI E A EMPRESA AUTO POSTO EMIRADOS ARABES LTDA, PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO DO TIPO GASOLINA COMUM, DESTINADO AO ABASTECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI – ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI/ES, com sede na Rua Rio de Janeiro, n.º 22, Centro, Mucurici/ES, CEP n.º 29.880-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.170.325/0001-85, neste ato representada pela Presidente Eliane Vieira Silva Ramos, inscrita no CPF sob o n.º \*\*\*.055.687-\*\*, residente e domiciliada na Rua Rouxinol, n.º 109, Bairro Vista do Balneário, Mucurici-ES, CEP n.º 29.880-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Auto Posto Emirados Arabes Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.491.602/0001-42, sediada na Rodovia Asdrúbal Martins Soares, s/n.º, Centro, Mucurici-ES, CEP: 29.880-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Marli Martins Lima Ferraz, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º \*\*\*.905.137-\*\*, conforme dispõe o Contrato Social da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação de empresa para o fornecimento contínuo de combustível automotivo do tipo gasolina comum, destinado ao abastecimento de 01 (um) veículo oficial da Câmara Municipal de Mucurici – ES, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e este instrumento contratual.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Dispensa n.º 005/2026, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Combustível (gasolina comum).	Litros	3.300	R\$ 7,06	R\$ 23.298,00
<b>Valor Global:</b>					<b>R\$ 23.298,00</b>

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado por igual período, desde que conforme artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 23.298,00 (vinte e três mil duzentos e noventa e oito reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751-1342 600,00

e-mail: [cmmucurici@hotmail.com](mailto:cmmucurici@hotmail.com)

Rua Rio de Janeiro, n.º 22, Centro, Mucurici/ES, CEP n.º 29.880-000

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Mucurici-ES, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

Unidade 010 – Câmara Municipal de Mucurici-ES

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

P/A: Manutenção das atividades do Legislativo

FICHA 04: 339030 – Material de Consumo

Recursos Ordinários: 150000000000

## 5. CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

- 5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal de Mucurici – ES.
- 5.2 Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento realizado, emitida em nome da Câmara Municipal de Mucurici – ES, em conformidade com o respectivo empenho.
- 5.3 O pagamento somente será realizado após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor competente, condicionado à verificação da regular execução do objeto e do cumprimento das obrigações contratuais.
- 5.4 Constatada qualquer inconsistência, erro formal ou ausência de documentos necessários à liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência pela Contratada, reiniciando-se o prazo de pagamento após a devida correção, sem ônus para a Contratante.
- 5.5 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, indicada formalmente, ou por outro meio admitido pela legislação vigente.
- 5.6 Considerar-se-á como data do pagamento aquela em que constar a efetiva emissão da ordem bancária pela Administração.
- 5.7 A Contratante não se responsabilizará por quaisquer despesas realizadas pela Contratada que não estejam expressamente previstas ou autorizadas no instrumento contratual.
- 5.8 Na hipótese de aplicação de penalidades pecuniárias, os valores correspondentes poderão ser descontados dos pagamentos devidos, observada a vinculação com o evento que deu causa à penalidade.
- 5.9 O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder ao mesmo informado na documentação de habilitação da Contratada.
- 5.10 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigações financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplência contratual, sem que disso resulte direito a reajuste, atualização monetária ou indenização.
- 5.11 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade do CONTRATADO, cujos dados são:

**Banco: Banestes**

**Agência: 155**

**Conta: 17.219.098**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751-1342 600,00

e-mail: cmmucurici@hotmail.com

Rua Rio de Janeiro, n.º 22, Centro, Mucurici/ES, CEP n.º 29.880-000

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1 Os valores deverão ser reajustados anualmente após decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato após esse prazo poderá sofrer reajustes, conforme índice havendo prorrogação do prazo de vigência nos termos da Lei de Licitação, será corrigido na forma do índice divulgado Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO OBJETO.

- 7.1 A execução dos serviços deverá ocorrer após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração, devendo ser concluída dentro do horário de funcionamento da Câmara Municipal de Mucurici – ES, observado o prazo compatível com a natureza do serviço.
- 7.2 A Câmara Municipal de Mucurici – ES será responsável pela entrega e retirada do veículo oficial no local indicado para a prestação dos serviços, salvo disposição diversa definida pela Administração.
- 7.3 A prestação dos serviços dar-se-á de forma parcelada e por demanda, de acordo com a necessidade da Administração, não havendo obrigatoriedade de quantitativos ou periodicidade fixa.
- 7.4 Os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, conforme o caso, cabendo à CONTRATADA a correção ou refazimento dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.
- 7.5 Os quantitativos estimados e as datas de execução poderão ser ajustados unilateralmente pela Administração, respeitados os limites contratuais e desde que a CONTRATADA seja comunicada com antecedência suficiente para o adequado planejamento da execução.
- 7.6 Os serviços prestados deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos, observando-se, no que couber, as disposições do art. 39, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 7.7 Constatada qualquer irregularidade ou inadequação na qualidade dos serviços prestados, a CONTRATADA será formalmente notificada para sanar o problema no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.8 Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, tais como encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, tributos, seguros, materiais, insumos e quaisquer outros custos direta ou indiretamente relacionados ao cumprimento das obrigações contratuais.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO, GESTÃO FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
  - 10.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
  - 10.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 10.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 10.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 10.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 10.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
  - 10.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751-1342 600,00

e-mail: cmmucurici@hotmail.com

Rua Rio de Janeiro, n.º 22, Centro, Mucurici/ES, CEP n.º 29.880-000

10.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

### 10.4. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.4.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

#### 10.4.1.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751-1342 600,00

e-mail: cmmucurici@hotmail.com

Rua Rio de Janeiro, n.º 22, Centro, Mucurici/ES, CEP n.º 29.880-000

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES.

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES Á LGPD

- 15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justifiquem seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 15.7 A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 15.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751-1342 600,00

e-mail: [cmmucurici@hotmail.com](mailto:cmmucurici@hotmail.com)

Rua Rio de Janeiro, n.º 22, Centro, Mucurici/ES, CEP n.º 29.880-000

registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei n.º 14.133/2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de MUCURICI/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Mucurici/ES, 06 de março de 2026.

---

**ELIANE VIEIRA SILVA RAMOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI**  
CNPJ: n.º 01.170.325/0001/85  
Presidente/Contratante

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARLI MARTINS LIMA FERRAZ  
Data: 06/03/2026 16:26:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**MARLI MARTINS LIMA FERRAZ**  
**AUTO POSTO EMIRADOS ARABES LTDA**  
CNPJ: n.º 10.491.602/0001-42  
Proprietário/Contratada

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_